

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI

DECISÃO Nº 0278/2015-CMRI, de 23 de outubro de 2015.

RECURSO NUP: 60502.001190/2015-48

RECORRENTE: Edison Boaventura Júnior

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **Comando da Aeronáutica - COMAER**

1 RELATÓRIO

1.1 RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL

Cidadão solicita cópia do Livro de Registro de Ocorrências do APPBE (Belém-PA), do 3º Turno, do dia 06 de Maio de 1991.

1.2 RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA

Pedido: Informa que o documento solicitado não foi encontrado nos arquivos do órgão, e faz referência à Súmula CMRI nº 6/2015.

1ª Instância: Ratifica.

2ª Instância: Ratifica.

1.3 DECISÃO DA CGU

NÃO CONHECIMENTO. Após diligências, havendo os documentos sido encontrados no Arquivo Nacional em transparência ativa, a CGU considerou que estes não estariam sob a guarda do Comando, razão pela qual o recurso não foi conhecido.

1.4 RAZÕES DO(A) RECORRENTE

Cidadão se manifesta nos seguintes termos:

"A análise do CGU é equivocada e a informação da Aeronáutica não corresponde com a verdade, pois:

a) Na resposta da FAB foi dito na resposta da CGU, que o documento está disponibilizado no Arquivo Nacional. E embora exista informação no Arquivo Nacional com referência a esse caso, AFIRMO que não se trata do mesmo documento solicitado por mim à saber:

- cópia do Livro de Registro de Ocorrências do APPBE (Belém-PA), do 3º Turno, do dia 06 de Maio de 1991.

b) A referência informada pela FAB (BR.NA,BSB ARX.0.0.315 – 1991) diz respeito a um outro documento que faz menção (INCLUSIVE) na REFERÊNCIA ao documento solicitado por mim, MAS NÃO É O DOCUMENTO SOLICITADO!

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações



c) Consultem o documento desta referência (BR.NA,BSB ARX.0.0.315 – 1991) no Arquivo Nacional (como eu fiz pela Internet) para que os senhores verifiquem que falo a verdade e, que de fato está faltando a informação por mim solicitada no dossiê deste caso. Faltam muitos documentos no Arquivo Nacional! Portanto, a transparência ativa na disponibilização pela Aeronáutica destes documentos É INEXISTENTE ou PARCIAL em alguns casos! [...]"

2 ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão de revisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se dos recursos conferidos pelo artigos 22 a 24 do Decreto nº 7.724/2012, não havendo supressão de instância. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. Contudo, após análise documental, concluiu-se não tratar-se o documento arquivado em ARX.0.0.315 junto ao Arquivo Nacional do objeto do presente pedido de acesso, Livro de Registro de Ocorrências do APPBE (Belém-PA), do 3º Turno, do dia 06 de maio de 1991, mas sim do Ofício n. 01/DO-1/C/-10, que encaminha transcrição de comunicações sobre ocorrência de objeto voador não identificado na região de Belém em 6 de maio de 1991. Pelo não conhecimento do recurso.

3 ANÁLISE DO MÉRITO

A Comissão Mista não analisou o mérito. Não conheceu do recurso, nos termos da súmula CMRI nº 6/2015.


4 DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, nos termos da súmula CMRI nº 6/2015. A Comissão sugere ao órgão demandado que, caso seja necessário, proceda à apuração de responsabilidades pela eventual perda dos documentos solicitados.

5 PROVIDÊNCIAS

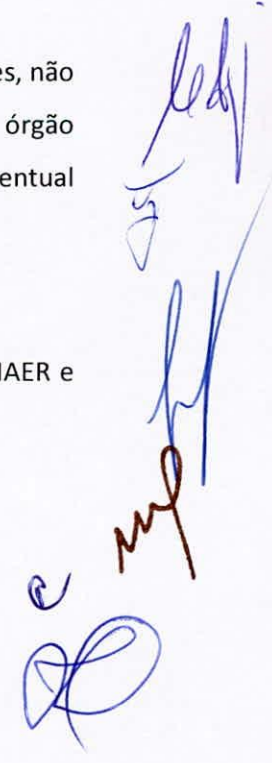

À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, Comando da Aeronáutica - COMAER e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.

MEMBROS


Casa Civil da Presidência da República
Presidente

Ministério da Justiça

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações






Ministério das Relações Exteriores


Ministério da Fazenda


Secretaria Especial de Direitos Humanos
da Presidência da República


Controladoria-Geral da União


Ministério da Defesa


Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão


Advocacia-Geral da União

RECURSO NUP: 60502.001190/2015-48

RECORRENTE: Edison Boaventura Júnior

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **Comando da Aeronáutica – COMAER**

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações